



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO N.º 056/2018 - AJX**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2018/PMX.  
CONVITE N.º 001/2018/A. SOCIAL. EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE  
CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS. PARECER JURÍDICO  
FINAL. LEGALIDADE DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO.**

**I. DA FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital/ carta convite, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

**II. DA FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital e o direcionamento da carta convite às empresas interessadas, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

**III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Participou do certame uma empresa, que, após credenciamento, apresentou o envelope contendo os documentos habilitatórios, considerados pela comissão suficientes e em atendimento às especificações do Edital do Convite.

Em seguida, foi procedida a abertura do envelope contendo a proposta de preços, sendo considerada vencedora a empresa CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA – ME.

**IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

**É o parecer, s.m.j.,**

Xinguara - PA, em 22 de fevereiro de 2018.

  
Cristiano Procópio de Oliveira  
Procurador Jurídico  
Dec. Nº 193/2017